

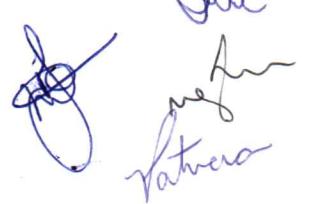
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo e de assessoramento fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e entidades filantrópicas, mantidos por este município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art.,2º e 3º da Resolução|CD|FNDE038|2009, nº 06|2020.
- II- Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a Aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
- III- Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
- IV- Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
- V- Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI- Apreciar e votar anualmente, o plano do PNAE a ser apresentado à Entidade Executora;
- VII- Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;
- VIII- Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira-RO;
- IX- Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município;
- X- Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.


João
Patrício


An
Patrício

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I- 01 (hum) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- 02 (dois) representantes entre as entidades docentes, ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para este fim, registada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos e emancipados;
- III- 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleias específicas para o fim, registrada em ata; e
- IV- 02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto Municipal.

§ 3º No caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato.

Art. 3º Os membros e o (A) Presidente do CAE terão o mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constitui de serviço público relevante.

Art. 5º O (a) Presidente, o (a) vice-Presidente, e o (a) Secretário serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quórum de metade (50%) mais 1 (hum) do total dos membros.

Parágrafo Único. O (a) Presidente será destituído (a) pelo voto de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros do CAE, presentes em assembleia Geral especificamente convocada para este fim.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições da Presidência:

- I- Coordenar as atividades do Conselho;
- II- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- Abrir, propor, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- Determinar a verificação da presença;
- VI- Determinar a leitura das atas e das comunicações que entender convenientes;
- VII- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VIII- Conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagação ou debates alheios ao assunto;
- IX- Colocar as matérias em discussão e votação;
- X- Anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
- XI- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas ao Regimento;
- XIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV- Designar para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX-
- XX- Tomar conhecimento das justificativas de ausência do Conselho;
- XXI- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para qual for designado;



- VI – Obedecer às normas regimentais;
- VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo (a) Presidente;
- X – Justificar seu voto, quando for necessário;
- XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º Perde o mandato o membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03v (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante o ano.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião.

§ 2º Declarado perdido o mandato do titular, assumirá o posto o seu suplente e caso este esteja como titular e perca o mandato, o (a) Presidente do Conselho comunicará a entidade representativa para que sejam indicados novos membros titular e suplente. A nomeação deverá ser oficializada por Decreto Municipal.

Art. 9º O exercício do mandato do Conselheiro constitui-se em relevante serviço de interesse público.

Art. 10º Será concedida licença aos Conselheiros, nos seguintes casos:

- I – Para tratamento de saúde mediante atestado médico;
- II – Por motivo considerado relevante pelo Conselho tais como: licença maternidade e licença prêmio e especial, devidamente protocolado e justificado por escrito.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo (a) secretário (a) que será eleito pela Plenária, competindo-lhe as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar atas, fazer leitura do expediente;
- III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros;
- IV – Registrar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e proposições apresentadas;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e a comunicação;
- VII – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII – Elaborar Ata sem rasuras ou emendas;
- IX – Redigir as Atas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo (a) Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X – Recolher assinaturas do (a) Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.



CAPÍTULO V DA REUNIÕES

Art. 12º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão do (a) Presidente do Conselho ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art.13º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, reunir-se-á em Sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses, na segunda quarta-feira do mês correspondente, as 09:00horas e em Sessão extraordinária sempre que necessário, obedecida a convocação pelo (a) Presidente.

§ Se na hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante 15(quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que haja quórum, o (a) Presidente do Conselho, convocará uma nova data para deliberar o assunto da pauta. Será feito documento por escrito, convocando os membros deste Conselho para uma nova reunião.

Art.14º A convite do (a) Presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo Único. Para ter direito a voz durante as reuniões, as pessoas convidadas farão prévia inscrição junto à secretaria do Conselho.

Art. 15º Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência trimestral e/ou sempre que se fizer necessário ou em regime de urgência.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16º A ordem dos trabalhos se desenvolverá da seguinte maneira:

- I – Leitura, aprovação E assinatura de Ata da reunião anterior;
- II – Leitura de expediente recebido e expedido;
- III – Comunicação do (a) Presidente do Conselho;
- IV – Ordem do dia.

Parágrafo Único. As retificações requeridas na Ata da reunião anterior, constarão na Ata subsequente.

Art. 17º A ordem do dia se destina a discussão e votação dos assuntos previamente distribuídos pelo (a) Presidente, para serem debatidos em plenário



e outros assuntos pertinentes trazidos à mesa pelos membros deste Conselho, respeitando-se as respectivas inserções e casos em regime de urgência.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art.18º AS matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião posterior, sendo que qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas a matéria.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 19º Ao anunciar o resultado das votações, o (a) Presidente do Conselho declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o (a) Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 20º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (a) Presidente apenas o voto de desempate,

Art. 21º As decisões do Conselho serão transformadas em resolução quando necessário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º As decisões do Conselho que envolvam despesas extras serão executadas somente se os recursos financeiros foram disponibilizados pela Entidade Executora.

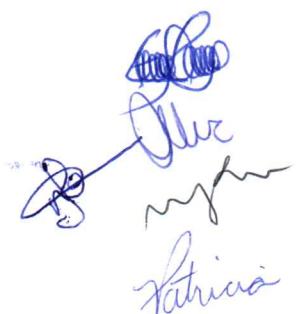
Art. 23º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos seus membros presentes.

Art. 24º O presente Regimento Interno foi aprovado pelos membros do Conselho em Sessão Plenária realizada no dia



Governador Jorge Teixeira-RO, 10 de Junho de 2022

PATRÍCIA ALMEIDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
DECRETO N° 9206/GAB/2022 DE 01/11/2022



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Almeida". The signature is fluid and cursive, with "Patrícia" written below "Almeida".





Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Regimento	interno do cae	05/08/2025
ID: 323513	Processo	Documento
CRC: 7437AFD3		
Processo: 1-908/2025		
Usuário: JAINÉ DE MELO MORAIS		
Criação: 05/08/2025 13:06:40	Finalização:	08/09/2025 08:35:53
MD5: 938853431D1F4FC06A5245804AA251B3		
SHA256: F4E4BAA008DFACB98F2F1BBE1C93558FEE77F0AFFF485FBC87F5FE759162ED35		

Súmula/Objeto:

Regimento interno do cae

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	05/08/2025 13:06:40
-------	--------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	05/08/2025 13:06:40
---------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 323513 e o CRC 7437AFD3.